



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 212-2019 – SIAM 0736581/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 3924/2006/005/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Ardósias Santa Catarina LTDA	<b>CNPJ:</b> 16.829.699/0001-37		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Ardósias Santa Catarina LTDA	<b>CNPJ:</b> 16.829.699/0001-37		
<b>MUNICÍPIO:</b> Paraopeba	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não se aplica.			
<b>CÓDIGO:</b>  B-01-09-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da área da planta de extração	<b>CLASSE</b>  3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Silas Alves Conta	<b>ART:</b>  14201900000005422658		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	<b>Matrícula</b>  1.269.800-7	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo:  Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	  1.093.406-5		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 212-2019

O empreendimento Ardósias Santa Catarina LTDA, localizado no município de Paraopeba – MG, formalizou na SUPRAM CM, em 09 de outubro de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3924/2006/005/2019, por meio modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da área da planta de extração”, código B-01-09-0. A área útil de 2,000 ha justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Paraopeba com predominância de residências e conta com 69 funcionários, sendo 66 no setor de produção e 03 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, 05 dias por semana.

No desenvolvimento da atividade, o material bruto, composto por placas serradas (220 x 110 m) será estocado na entrada do galpão 1. Esse material será colocado em esteiras e seguirá para um sistema de talhas elétricas, onde as placas passarão por processo de desbaste (corte) a fim de se obter a espessura padrão, sendo a mais comum de 19 e 25 mm. Posteriormente as placas seguirão pela esteira para uma linha de perfuratrizes com diversos diâmetros de furos, onde receberão em média 40 furos. A partir daí as placas serão transferidas para as retificas, montadas em duas linhas onde ocorre o polimento (acabamento fino). Na etapa seguinte as placas serão destinadas aos processos de lavagem, secagem e conferência. Por fim, as placas serão acomodadas em pallets que, por sua vez, serão revestidos com plástico grosso e amarrados, antes de serem estocados em containers na área de expedição.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados 80 m<sup>3</sup>/dia no processo industrial (resfriamento dos discos) de água oriunda do tanque de armazenamento de água pluvial e de poço artesiano, 5 m<sup>3</sup>/dia na lavagem de pisos e equipamentos sendo a água proveniente de poço artesiano e 8 m<sup>3</sup>/dia para o consumo humano por meio de água de poço artesiano. Foram mencionados no RAS os processos de outorga nº 13563/2014 e nº 13564/2014. Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), foi constatado que o processo 13563/2014 foi indeferido enquanto o processo 13564/2014 se encontra formalizado. O processo nº 13564/2014 trata-se de solicitação de renovação da Portaria 1069/2009, de 04/05/2009. A mencionada portaria autoriza a captação em poço tubular localizado sob as coordenadas Lat.19°16'22"S e Long. 44°24'28"W, com vazão autorizada 6,5 m<sup>3</sup>/h, durante 08 horas por dia, totalizando 52 m<sup>3</sup>/dia para a finalidade de consumo industrial.

Com relação aos processos de outorga em renovação, dispõe a PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.



Embora a mencionada portaria encontre-se atualmente válida, conforme disposto na Portaria Igam nº 48/2019, essa não atende toda a demanda hídrica do empreendimento (80 m<sup>3</sup>/dia).

Cabe informar que, a Deliberação Normativa 217/17, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS** (Grifo nosso).

**Deste modo, o empreendimento não possui regularização para a utilização de recurso hídrico para atender à sua necessidade. Ademais, foi informado que o empreendimento fará uso de água proveniente de um tanque que armazena água pluvial, entretanto, trata-se de uma fonte de água sazonal e de quantidade variável.**

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, industriais e oleosos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes gerados nos sanitários são lançados em uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro. O efluente referente à lavagem de pisos e equipamentos bem como o efluente oleoso serão lançados em uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). **Não foi informada a destinação do efluente líquido oleoso após passar pela CSAO.** O efluente industrial será destinado a 02 tanques de decantação e depois retornará ao processo.

Quanto à emissão atmosférica, ocorrerá a geração de particulados oriundos da utilização das serras manuais que farão o corte do material. Foi informado que este impacto será mitigado por meio da utilização de água no processo a fim de “abafar” a presença dos particulados. **Foi informado também que serão utilizadas máscaras, mas, cabe informar que os uso de equipamentos de proteção individual não se configura em medida mitigadora.**

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os finos do pó de pedra bem como os cacos de pedra serão lançados em pilhas de rejeito. **Não foram apresentadas as características desta pilha e nem informado se a mesma é temporária ou definitiva.** Foi informado que o resíduo oleoso retido na CSAO será coletado por empresa especializada. **Não foram apresentadas informações sobre os demais resíduos gerados no empreendimento como os de característica doméstica, resíduo da fossa séptica, etc.**

**Não foram apresentadas informações acerca dos ruídos gerados na operação do empreendimento. Ressalta-se que o empreendimento encontra-se localizado em área residencial e que fará uso de equipamentos como serras, furadeiras e politrizes.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado, considerando que o empreendimento não possui regularização para uso de recurso hídrico, sugere-se o indeferimento do pedido de licenciamento Ambiental ao



empreendimento “Ardósia Santa Catarina Ltda”, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da área da planta de extração”, no município de Paraopeba - MG”.